



3 - Minuta do Convênio a ser firmado entre as duas entidades constando de doze cláusulas das quais destacamos, resumidamente as seguintes:

A Cláusula 2ª que trata do objeto do Convênio, nos seguintes termos:

"O presente Convênio objetiva a realização de um trabalho, versando o tema "O Ginásio Pluricurricular e a Reforma do Ensino - Um Estudo Avaliativo", pela Secretaria com o apoio financeiro do INEPE."

A Cláusula 3ª que atribui à Secretaria da Educação as seguintes obrigações:

I - Executar os trabalhos do presente Convênio com os seus recursos humanos;

II - Fornecer instalações, equipamentos e parte do material de consumo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos citados.

A Cláusula 4ª que prescreve, como obrigações do INEP, fornecer à Secretaria os recursos financeiros para o desenvolvimento do projeto mencionado na Cláusula 2ª, conforme o plano de aplicação de recursos que fica fazendo parte integrante do Convênio como anexo 1.

A Cláusula 5ª que fixa as despesas do INEPE com a execução do presente Convênio em Cr\$ 53.400,00 à conta de recursos provenientes da União. E a Cláusula 6ª que fixa as parcelas a serem pagas, cada uma no primeiro dia útil de cada trimestre subsequente, no corrente ano de 1973.

A Cláusula 7ª que trata da aplicação dos recursos e das respectivas condições e a Cláusula 8ª que trata da prestação de contas.

O parágrafo único estabelece que só serão tidas como válidas as despesas com serviços realizados dentro do prazo de vigência do Convênio.

A Cláusula 9ª estabelece a obrigação da Secretaria apresentar ao INEPE quatro relatórios técnicos, em três vias, ao fim de cada trimestre, relacionando-os com recursos recebidos nas datas previstas na Cláusula 6ª.

Merece destaque a Cláusula 10ª que trata de modificação e rescisão nos seguintes termos: "Este Convênio poderá, mediante assentimento dos convenientes, ser modificado, através de ter-

mo aditivo ou rescindido, automaticamente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

Destaca-se, também, o parágrafo único da Cláusula, nos seguintes termos: "No caso de rescisão, fica a Secretaria obrigada a comprovar a aplicação, no prazo de 60 dias, a contar da data da rescisão, de todos os recursos que, até àquela ocasião, houver recebido do INEPE, por força deste Convênio.

A Cláusula 11ª que trata da vigência e da prorrogação: o Convênio entra em vigor na data da sua assinatura e estará em vigência até o dia 31 de dezembro de 1973, podendo esse prazo ser prorrogado por solicitação da Secretaria e a juízo do INEPE.

Pela Cláusula 12ª fica eleito o Foro da Justiça Federal - Secção Judiciária do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio ou de sua interpretação.

#### 4 - Anexo I

##### Plano de Aplicação de Recursos (de que trata a Cláusula Sétima)

1. PESSOAL		40.500,00
1.1 - Coordenador	36.000,00	
1.2 - Consultores	1.500,00	
1.3 - Programador	3.000,00	
2. Mecanografia		3.000,00
3. Transporte e diárias		5.400,00
4. Comunicação		500,00
5. Material de consumo (suplementação)		1.000,00
6. Impressão de relatório		<u>3.000,00</u>
	Total	53.400,00

Publicado o Convênio no Diário Oficial de 16 de maio de 1973 por Despacho da Senhora Secretária dos Negócios da Educação, vem ele a este Conselho para o necessário exame e referendo.

#### FUNDAMENTAÇÃO:

##### 1º - O OBJETO DO CONVÊNIO

"Um estudo avaliativo sobre o Ginásio Pluricurricular e a Reforma do Ensino por uma equipe da Divisão de Assistência Pedagógica, sob a coordenação da Profª Hermengarda Alves Ludke.

Trata-se de pesquisa do mais alto interesse, não só para o Sistema Educacional de São Paulo, mas, também, para todo o Sistema Nacional.

A iniciativa do Convênio partiu do Diretor do INEPE, que assim veio ao encontro do desenvolvimento de iniciativa tomada pela Secretaria da Educação, por meio da Divisão de Assistência Pedagógica.

Segundo informa a Conselheira Therezinha Fram, sob a supervisão pedagógica daquela Divisão funcionam 90 Ginásios Pluricurriculares, o que é muito mais do que, provavelmente, existe em todo o resto do País.

A Coordenadora indicada no Convênio é a Prof<sup>a</sup> Hermengarda Alves Ludke, socióloga, que acaba de fazer um Curso sobre Metodologia de Pesquisa, por meio de uma bolsa de estudo na Universidade de Talahassee, no Estado da Flórida, nos Estados Unidos da América do Norte.

O Convênio, como se vê, é uma oferta do Diretor do INEPE de recursos para aplicação imediata, prática e oportuna dos estudos feitos pela Coordenadora, com vistas à Reforma do Ensino na área do 1º grau.

O Convênio é, talvez, a efetivação do propósito de desenvolver a pesquisa pedagógica no País, aplicando metodologias adequadas com a finalidade de ter à mão subsídios para reformas de ensino próximas ou futuras, além da sua aplicação no desenvolvimento da Reforma atual.

Não há dificuldade nenhuma em verificar que o Convênio, ou melhor, a iniciativa do Convênio, se dirigiu ao Estado onde a aplicação da Reforma apresenta problemas e dificuldades grandes e, também, ao lado do desenvolvimento intenso da rede escolar e suas aperturas e problemas, já existe no âmbito administrativo da Secretaria da Educação, e em pleno desenvolvimento, um Órgão especificamente destinado à pesquisa pedagógica e à aplicação dos resultados obtidos na rede escolar.

Além disso - e é matéria de verdade histórica - é o estado em cujo sistema de educação, por meio da Resolução nº 7/63 se implantou, com antecipação de dez anos à Lei nº 4024/61 e a Lei nº 5692/71 o ginásio único pluricurricular como "instrumento suficiente para a adequada exploração vocacional dos estudantes e seu encaminhamento para os cursos de formação profissional que continuam relegados pela grande maioria dos jovens". A democratização do ensino será

atingida somente quando "tivermos estabelecido, mais do que a equivalência pedagógica e a identidade das denominações, a equivalência social dos cursos". (O grifo é do relator) Estas e outras expressões da justificativa da Resolução 7/63 mostram que os problemas pedagógicos que hoje motivam e movimentam a educação de nível médio já eram objeto de cogitação dos educadores do Sistema de Educação de São Paulo e que as medidas tidas como adequadas vinham sendo imediatamente postas em execução. Como se disse após tantos anos vão agora frutificando os esforços que deram origem neste Conselho a 7/63.

Segundo estamos informado, o Prof. da Universidade de Talahassee que deu assistência à Prof<sup>a</sup> Hermengarda Alves Ludke, durante o Curso por ela feito, virá a São Paulo no próximo mês de agosto para acompanhar uma fase do trabalho de avaliação do Ginásio Pluricurricular e a Reforma do Ensino.

A confluência da oferta de recursos com o trabalho que já estava em realização na Secretaria da Educação, por meio da Divisão de Assistência Pedagógica, mostra, claramente, a importância do trabalho em realização e a oportunidade do Convênio.

#### 2º - AS CLÁUSULAS DO CONVÊNIO

Parecem-me justas e adequadas para garantia dos resultados esperados e tranqüilidade das partes convenientes. Exigem, é claro, uma intensa atividade imediata para aproveitamento dos recursos postos à disposição da Secretaria da Educação, mas, de outro lado, considerando, talvez, possibilidade de dificuldades imprevisíveis e, certamente, vantagens de prolongar a cooperação das duas Entidades convenientes, está prevista a prorrogação do prazo fixado no Convênio.

O Convênio foi examinado pelo Sistema de Assessoria da Secretaria da Educação, que opinou pela sua aceitação.

CONCLUSÃO: Em vista do exposto, s.m.j., sou de parecer que o Convênio entre o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais do Ministério da Educação e Cultura e a Secretaria dos Negócios da Educação de São Paulo para a realização de um trabalho intitulado "O Ginásio Pluricurricular e a Reforma do Ensino - Um Estudo Avaliativo", a ser desenvolvido por uma equipe da Divisão de

Assistência Pedagógica, sob a coordenação da Profª Hermengarda Alves Ludke, pode ser referendado por este Conselho.

São Paulo, 18 de julho de 1973

a) Conselheiro José Borges dos Santos Jr. - Relator

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Jair de Moraes Neves, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Maria Ignez Longhin de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 18 de julho de 1973

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente